

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2015.

À

Câmara Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, nº 1326,
Morada do Sol
78890-000 – Sorriso/MT

At.: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT
Fábio Gavasso

Ref.: Ofício Nº 132/2015-GP/SEC ("Ofício") – Requerimentos 057/2015 e 058/2015.

Prezados Senhores,

1. - A **CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.** ("CRO" ou "**CONCESSIONÁRIA**"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Jardim Ubatã, Cuiabá, MT, CEP 78025-700, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (**Anexo 1**), vem respeitosamente à presença dessa D. Câmara, em atendimento ao **Ofício** em referência, recebido em 26 de março de 2015, expor e informar o quanto segue.

I. - ESCLARECIMENTO INICIAL

2. - A **CONCESSIONÁRIA** foi constituída em 27 de dezembro de 2013 na forma de subsidiária integral da Odebrecht Transport S.A., e tem por objeto social específica e exclusivamente a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário composto por trechos rodoviários da BR-163/MT, nos termos do contrato de concessão relativo ao Edital 003/2013 assinado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("**ANTT**"), em 12.3.2014 ("**Contrato de Concessão**").

3. - O sistema rodoviário objeto da concessão compreende trecho de 850,9 km sendo 822,8 km na BR-163 e 28,1 km na MT-407, integralmente inserido no Estado do Mato Grosso, com início na divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul, contornando Cuiabá pela MT-407 e com término no km 855,0 (MT), no entroncamento com a rodovia MT-220, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas

diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão ("**Sistema Rodoviário**").

4. - Em 21.3.2014, foi firmado entre a **CRO** e a **ANTT**, juntamente com o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT ("**DNIT**"), o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens ("**Termo**") em que consta a descrição dos bens utilizados para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, operando-se a substituição do **DNIT** pela **CRO** na administração do **Sistema Rodoviário**.

5. - Em razão dos direitos e obrigações decorrentes do **Contrato de Concessão**, relevante é notar que apenas os trechos do **Sistema Rodoviário** descritos no Anexo A do **Termo** foram efetivamente transferidos para a **CRO** em 21.3.2014. Os trechos do **Sistema Rodoviário** descritos no Anexo B do **Termo** permanecem sob a responsabilidade do **DNIT**, até a conclusão das obras de duplicação pelo **DNIT**, quando então serão transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, conforme procedimento previsto na Cláusula 10.5 e seguintes do **Contrato de Concessão**.

6. - Abaixo, apresentamos ilustração dos Anexos A e B mencionados acima:



6. - Anexo ao **Contrato de Concessão** encontra-se o Programa de Exploração da Rodovia – PER (“PER”) documento que especifica todas as condições para execução do **Contrato de Concessão**, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela **CRO** ao longo do prazo da concessão, bem como diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, bem como os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

II. - DO OFÍCIO RECEBIDO PELA CRO

7. - Em 26 de março de 2015, a **CRO** recebeu o anexo **Ofício (Anexo 2)** datado de 17 de março de 2015 por meio do qual essa D. Câmara encaminha cópia dos requerimentos nº **057/2015** e **058/2015**, referentes à matérias tramitadas na “06ª Sessão Ordinária do ano de 2015 da Câmara Municipal de Sorriso, realizada em 16 de março de 2015, as quais serão objeto de comentários a seguir.

III. - RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA AO OFÍCIO

(a) *“Requerimento nº 057/2015: requerendo que sejam colocadas placas de aviso de perigo de aquaplanagem ao longo de toda pista de rolagem da travessia urbana de Sorriso-MT”*

(b) *“Requerimento nº 058/2015: requerendo a entrega das obras de travessia urbana da cidade de Sorriso-MT ao departamento Nacional de Infraestrutura de transportes-DNIT”*

8. - Preliminarmente a **CRO** esclarece que o trecho mencionado no **Ofício** (travessia urbana de Sorriso) está localizado entre o Km 746 e o km 760 incluindo a ponte do Rio Lira (Km 755). Conforme indicado nos itens 5 e 6 acima, referido trecho é de responsabilidade do **DNIT** sendo que nos termos do **Contrato de Concessão**, a **CRO** não está autorizada a intervir com obras nos trechos sob responsabilidade do **DNIT**. Não obstante, e como forma de apoiar o **DNIT** no cumprimento de suas obrigações (e também para prevenção de sua responsabilidade) a **CRO** envia mensalmente relatório contendo as ocorrências havidas nos trechos cuja responsabilidade está com o **DNIT**.

9. - Nesses trechos, a **CRO** é tão somente responsável pela implantação das obras e serviços da frente de serviços operacionais (construção de bases SAUs – Serviço de

Atendimento ao Usuário, prestação de serviços de socorro mecânico e atendimento pré-hospitalar, etc.), nos termos do **Contrato de Concessão** e do **PER**.

10.- No tocante aos trechos sob a responsabilidade do **DNIT** (trecho entre o km 746,0 e o km 760,0 --- travessia urbana de Sorriso/MT), em 2 de abril de 2014 a **CRO** enviou ofício ao **DNIT** requerendo “a disponibilização dos contratos e projetos executivos das obras em execução no trecho concedido da BR-163/MT sob responsabilidade do **DNIT**” (**Anexo 3**).

11. - Ato contínuo, o **DNIT** disponibilizou à **CRO** cópia do Convênio TC-278/2007-00 o qual prevê em seu objeto a execução de obras de sinalização contemplando pintura de faixas, setas e zebados, implantação de tacha refletiva mono e bidirecional, e implantação de placa de sinalização totalmente refletiva, que corresponde exatamente ao pedido contido no **Ofício** recebido pela **CRO** (**Anexo 4**).

12. - Ademais, insta salientar que em resposta ao **Ofício nº 783/2014/GEINV/SUINF** datado de 4 de junho de 2014 da **ANTT** (**Anexo 5**), a **CRO** enviou, em 24 de outubro de 2014, o **Ofício nº 154/2014**, apresentando sugestão de medidas de melhorias na travessia urbana de Sorriso/MT (**Anexo 6**).

13. - Adicionalmente, e dada a relevância do assunto, em 06 de março de 2015, a **CRO** enviou novo **Ofício** para a **ANTT** apresentando relatório técnico especializado da atual situação do trecho da travessia urbana de Sorriso/MT e, ato contínuo, fosse iniciado o processo de transferência desse segmento para a **CRO**, nos moldes do **Contrato de Concessão** (**Anexo 7**). Atualmente, a **CRO** aguarda manifestação da **ANTT**.

14. - Portanto, apesar da **CRO** ser solidária com a preocupação, ter apoiado o **DNIT** nos moldes de seus limites, e informar sempre o **DNIT** de todo e qualquer problema que surge, como já acima esclarecido, a **CRO** não está autorizada a realizar qualquer tipo de obra no trecho mencionado, visto que é de responsabilidade do **DNIT**, e depende de resposta e autorização da **ANTT** para iniciar o processo de transferência deste segmento para a **CRO**.

* * *

Sem mais para o momento, a **CRO**, nas pessoas dos signatários, reitera seus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.



Paulo de Meira Lins
Diretor Geral



Antonio Henrique Monteiro
Gerente Jurídico

ANEXO 01



15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



2º Traslado

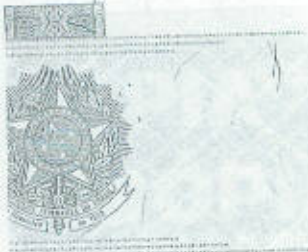
Livro 2382 – Pgs. 371/382.

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL SOCIEDADE ANÔNIMA
CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. (EM CONSTITUIÇÃO)**

AOS

VINTE E SETE (27) dias do mês de dezembro de 2013 (DOIS MIL E TREZE) nesta cidade de São Paulo, Capital, em diligência à Rua Lemos Monteiro, 120, 8º andar, parte A, Butantã, onde a chamado vim, perante mim, **Murilo Arlanch Martins de Oliveira**, escrevente notarial do 15º Tabelião de Notas, instalado à Avenida Dr. Cardoso de Melo nº 1855, conjunto 31, compareceu, na qualidade de OUTORGANTE, **ODEBRECHT TRANSPORT S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 5º andar – Sala 8, CEP 05.477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.483/0001-86, com seu estatuto social consolidado em data de 14/09/2012, registrado na JUCESP, sob o nº 472.251/12-0, aos 26/10/2012, que está arquivada nestas notas na Pasta 744, sob o nº 14, juntamente com a Ficha Cadastral Completa, obtida no sítio da JUCESP em 12/12/2013, neste ato, de acordo com o artigo 30 de seu estatuto social, representada por seus Diretores: **PAULO HENYAN YUE CESENA**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade RG 19.951.448-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.429.088-94, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos de Monteiro, 120, 8º andar, parte A, Butantã, CEP: 05.501-050, e, **RENATO FERREIRA DE MELLO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 934125-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.458.379-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos de Monteiro, 120, 8º andar, parte A, Butantã, CEP: 05.501-050, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação da outorgante, eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/09/2012, registrada na mesma JUCESP sob o nº 472.250/12-7 em 26/10/2012, cujas cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas na pasta 750 sob nº 06. Os presentes foram por mim identificados à vista dos documentos mencionados e ora exibidos, que, comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. Então, pela OUTORGANTE, na forma representada, me foi dito que: (1) que a OUTORGANTE sagrou-se vencedora do certame licitatório do Edital de Concessão nº 003/2013 ("Edital") promovido pela União Federal, pelo que deseja constituir uma





15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



Sociedade (o "**Contrato de Concessão**"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 003/2013 ("**Edital**").

Parágrafo Primeiro – É vedada a alteração do objeto social da Sociedade, nos termos do Edital. **Parágrafo Segundo** – É vedado à Sociedade conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, conforme definido no Contrato de Concessão, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado. **Parágrafo Terceiro** - É vedado à Sociedade prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas, conforme definido no Contrato de Concessão, e/ou terceiros. **Parágrafo Quarto** - Para efeito do disposto no Parágrafo Terceiro, considera-se Partes Relacionadas, qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, §2º, da Lei 6.404/76. **Parágrafo Quinto** - Será permitido à Sociedade realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores. **Capital Social e Ações. Art. 4º** – O capital social da Concessionária é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Sociedade que se façam necessários. **Parágrafo Segundo** – As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição, e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade não poderá reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no caput do artigo 4º, sem prévia e expressa autorização da ANTT, nos termos do Contrato de Concessão. **Parágrafo Quarto** - A Companhia deverá requerer, até 2 (dois) anos contados da Data de Assunção, conforme definido no Contrato de Concessão, o registro como companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para negociação de valores mobiliários de sua emissão, em mercados regulamentados de valores mobiliários, e aderir à Categoria B, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, promovendo todas as alterações necessárias. **Art. 5º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Internacional
de Notariado Latino
Fundado em 1943



10592602482952.000221239-0

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - CEP - 04548-005 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

PABX: 3058-5100 - www.15notas.com.br



15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails), ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. **Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente, e extraordinariamente por no mínimo quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho, e serão instaladas com quorum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros, observados eventuais Acordos de Acionistas da Sociedade, admitida a representação de qualquer Conselheiro ausente por qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração presente à reunião e por ele indicado. **Parágrafo Quarto** – As reuniões do Conselho de Administração poderão também ser realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros presentes. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes. **Parágrafo Quinto** – As deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria dos votos dos presentes. **Atribuições do Conselho de Administração.** **Art. 10** – Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social: a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este estatuto e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; g) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; h) autorizar, na forma permitida no Contrato de Concessão e neste Estatuto, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais; i) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; j) aprovação do Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração; k) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia; l) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia; m) acompanhar o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Notário Internacional
Notário Público
Fundado em 1946



15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
BelJoão Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



orientador e condutor das atividades da Sociedade: a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia; b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução; c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 deste Estatuto; e d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 15** – Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem poderes de representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, considerando-se a Sociedade validamente obrigada: a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo. **Parágrafo Primeiro** – É facultado à Sociedade nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento total ou parcial. **Conselho Fiscal. Art. 16** – O Conselho Fiscal da Sociedade funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição. **Assembleia Geral. Art. 17** – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: a) pelo Presidente do Conselho de Administração; b) por um dos demais membros do Conselho de Administração, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente; c) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** – Os acionistas serão convocados para quaisquer Assembleias Gerais da Sociedade, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e em segunda convocação, caso não tenha sido verificado quorum para sua instalação em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por mensagem de correio eletrônico com confirmação de entrega, ou carta registrada com aviso de recebimento, indicando a data, o local e a hora de sua realização e as matérias que serão submetidas à deliberação, devendo os destinatários confirmar prontamente o seu recebimento, sendo que a não confirmação por parte de qualquer acionista não afetará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Internacional
do Notariado Latino
Fundado em 1949



10592602482952.000221241-1

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - CEP - 04548-005 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

PABX: 3058-5100 - www.15notas.com.br



15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião



– É vedado a qualquer acionista intervir em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Sociedade. Considerar-se-á abusivo o voto proferido por acionista em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Sociedade. **Exercício Social, Lucros e Dividendos. Art. 20** – O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Sociedade serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 21** – Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei. **Art. 22** – O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício; e c) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei. **Parágrafo Único** – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 37, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia. **Art. 23** – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários. **Cessão e Transferência de Ações. Art. 24** – Respeitado o previsto no Contrato de Concessão, a cessão e transferência de ações da Sociedade por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar a Lei 6.404/76. **Autorização da ANTT. Art. 25** – Os atos que por exigência do Contrato de Concessão necessitem de anuência prévia ou comunicação posterior à ANTT somente poderão ser praticados pela Sociedade ou por seus acionistas após o devido cumprimento da específica disposição. **Liquidação. Art. 26** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Solução de Controvérsias. Art. 27** – Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Sociedade, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Cartório Internacional
do Tabelião Lima
fundado em 1949



despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral. **Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto neste Artigo, as Partes elegem o foro central da Capital do Estado de São Paulo como competente para proposição de medidas judiciais que visem (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. **Disposições Finais. Art. 28** – A Sociedade observará integralmente os termos do Edital e do Contrato de Concessão firmado com a ANTT. Havendo alguma contradição entre os termos do Edital, do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos, com os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista que venha a ser firmado, prevalecerão os termos do Edital, do Contrato de Concessão ou qualquer de seus anexos sobre os termos deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionista a que venha a ser firmado. **Art. 29** – A Sociedade observará os eventuais Acordos de Acionistas, que venham a ser firmados caso haja a admissão de acionistas na Sociedade, arquivados em sua sede,



CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

CNPJ: 19.521.322/0001-04

NIRE: 51300012677

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Dia 20 de janeiro de 2014, às 14 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Avenida Sebastião, nº 3285, Santa Helena, CEP 78.045-000. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **MESA:** Renato Ferreira de Mello Junior – *Presidente*, e Sr. Marcelo Fogaça Cristante – *Secretário*. **ORDEM DO DIA:** **I) Matérias para deliberação:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições, eleger os membros da Diretoria Executiva da Companhia, a saber: Sr. PAULO DE MEIRA LINS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 5.319.849 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.512.814-23, na qualidade de Diretor Presidente; e Sr. LUCAS SEOANE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 09.322.904-69 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.775.375-08, na qualidade de Diretor sem designação específica, ambos com endereço comercial na Cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Avenida Sebastião, nº 3285, Santa Helena, CEP 78.045-000. Os membros da Diretoria, ora eleitos, ficam investidos de todos os poderes e obrigações estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, pelo período de 2 (dois) anos a contar da assinatura dos respectivos Termos de Posse e, ainda, declaram estarem sujeitos às penas estabelecidas em lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **II) Matérias para conhecimento:** Nada a registrar. **III) Matérias de Interesse da Companhia:** Nada a registrar. **IV) Encerramento da Ata:** Nada Mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Cuiabá, 20 de janeiro de 2014. **Mesa:** Renato Ferreira de Mello Junior – *Presidente*; Marcelo Fogaça Cristante – *Secretário*. **Conselheiros:** Renato Ferreira de Mello Junior, Marcelo Felberg e Marcelo Fogaça Cristante.

Certifico e dou fé que esta ata é uma cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2014



Marcelo Fogaça Cristante

Marcelo Fogaça Cristante
Secretário

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15ª Carteira de Notas
Rua José Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04248-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MARCELO FOGAÇA CRISTANTE, em documento SEM VALOR econômico, dou fé em São Paulo, 03 de fevereiro de 2014.

RENATO HERNANDEZ - ESCRIVENTE AUT. INTD 1:1044 (R\$ 4,50)
1 Atto:AA-368944

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AB67652





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 10/02/2014 sob nº 20140235892

Protocolo: 14/023589-2 de 07/02/2014

NIRE: 51 3 0001267 7

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

Chancela: **EC66A-0154A-ECA83-6FB60-C9B73-D5233-AFC38-704DA**

Cuiabá, 11/02/2014

Narjara Bairros
Secretária Geral